



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 423/2023.

Em 24 de maio de 2023.

ASSUNTO: Encaminha autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 71/2023.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 338/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 71/2023 - TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ COM CONTATO PARA DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, NOS LOCAIS E NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº 017

AUTÓGRAFO Nº 338/XVIII

PROJETO DE LEI Nº 71/2023. DE 23 DE MAIO DE 2.023.

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ COM CONTATO PARA DENÚNCIAS DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, NOS LOCAIS E NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 71/2023, de autoria do Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a afixação de cartaz contendo contato para denúncias de maus-tratos contra animais, no âmbito do Município, nos seguintes estabelecimentos:

I - Clínicas veterinárias;

II - Pet shops;

III - Demais estabelecimentos que prestem serviços relacionados a animais domésticos.

Parágrafo Único. O estabelecimento deverá afixar o cartaz em local perfeitamente visível para seus clientes.

Art. 2º - O cartaz deverá ter dimensões mínimas de 29,7 cm de comprimento por 21 cm de largura, contendo no mínimo as seguintes informações:

I - A frase "Maltratar animais é crime!";

II - O número da Lei Federal que define que maltratar animais é crime (Art. 32 - Lei Federal Nº 9,605/98);

III - A frase "Denuncie ao Canil Municipal";

IV - O contato do Canil Municipal de Birigui (Email, telefone ou qualquer outro contato).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo, na regulamentação da Lei, incluir outras instituições de defesa dos animais a serem divulgadas nos cartazes, todavia, um endereço específico (email, site, telefone e etc) da Prefeitura de Birigui para fiscalização e atendimento a denúncias de maus tratos deverá ser disponibilizado para contato.

Art. 3º - Os estabelecimentos obrigados ao cumprimento desta Lei disporão do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua regulamentação, para se adequarem.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará multa para o estabelecimento ou profissional infrator, com valor a ser definido posteriormente na regulamentação pelo Executivo. Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - Todo valor arrecadado através da imposição de multa desta lei, será destinada ao Fundo Municipal de Saúde. para uso exclusivo em investimento e pagamento de serviço do Canil Municipal.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº 018

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observando o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, em vinte e três de maio de dois mil e vinte e três.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIS BUCHALLA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.**

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WESLEY RICARDO COALHATO,
VICE-PRESIDENTE**

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER DAUBERTO MASTELARO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
1º SECRETÁRIO.**

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
2º SECRETÁRIO.**